



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MINEIRA] (FAZENDA GONDARIM)

PERÍODO:

27/07/2015 a 06/08/2015



**LOCAL:** PASSA QUATRO/MG

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE):** S 22º 27' 01.1" / W045º 03' 51.5"

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE

**CNAE:** 0139-3/99

**OPERAÇÃO:** 43/2015

**SISACTE:** 2224



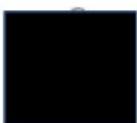


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

1	EQUIPE .....	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	04
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	04
4	DA AÇÃO FISCAL .....	05
4.1	Das informações preliminares .....	05
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	06
4.2.1	Da ausência de controle de jornada .....	06
4.2.2	Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as normas legais .....	06
4.2.3	Da ausência de ventilação adequada no depósito de agrotóxicos .....	08
4.3	Das providências adotadas pelo GEFM .....	09
4.4	Dos autos de infração .....	10
5	CONCLUSÃO.....	11
6	ANEXOS .....	12

### 1. EQUIPE





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

	CIF		Coordenador
	CIF		Subcoordenador
	CIF		Integrante Fixo
	CIF		Integrante Eventual
	CIF		Integrante Eventual

**Motoristas**

	Mat.		MTE/Sede
	Mat.		MTE/Sede

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Mat.		Procurador do Trabalho
	Mat.		Motorista

**POLÍCIA FEDERAL**

	Mat.		Agente

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA GONDARIM
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 11.476.00054/87
- CNAE: 0134-2/00 (CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE)
- Endereço da Propriedade Rural: ESTRADA SÃO BENTO, Povoado SERTÃO DOS MARTINS, ZONA RURAL, CEP 37.460-000, PASSA QUATRO/MG.
- Endereço do empregador: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal*	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Valor dano moral coletivo</b>	R\$ 0,00
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	03
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	00
<b>Termos de devolução de documentos</b>	00
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	00
<b>Prisões efetuadas</b>	00
<b>CTPS emitidas</b>	00

\* O empregador ficou notificado para comprovar a regularidade nos depósitos de FGTS, de acordo com os indícios de débito encontrados pelo GEFM.

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

Na data de 30/07/2015 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 04 Agentes da Polícia Federal e 03 Motoristas, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Gondarim, propriedade rural localizada na zona rural do município de Passa Quatro/MG, explorada economicamente pelo empregador [REDACTED] cuja atividade principal é a fruticultura (pera, ameixa).

Ao estabelecimento rural fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Partindo da cidade de Bom Jardim de Minas/MG direção a Monsenhor Paulo, percorrer cerca de 4,5 km a partir do entroncamento de saída da cidade, até a entrada do Hotel Fazenda Recanto dos Pinheiros (vicinal à direita); entrar nessa estrada vicinal e andar por 400 metros até a linha férrea, cruzando-a; seguir por mais 1,1 km até a entrada do referido Hotel Fazenda (direita da estrada), continuar na mesma estrada, passando ao lado esquerdo de uma igreja (cerca de 400 metros depois da entrada do Hotel); percorrer 5,7 km a partir da igreja, até a porteira de uma fazenda; virar à direita antes da citada porteira e andar por mais 1,3 km até um cruzamento; continuar reto na mesma estrada por 800 metros desde o cruzamento, chegando à porteira da Fazenda Gondarim; a distância da porteira de entrada até a sede é de 1,0 km.

Durante a visita do GEFM à Fazenda, foi entregue Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3552593007/01 (CÓPIA ANEXA), marcando-se para o dia 04/08/2015 [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

às 08:30 horas, na Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha/MG, a entrega da documentação solicitada.

A inspeção física realizada no estabelecimento, a análise dos documentos apresentados pelo empregador e as pesquisas feitas nos sistemas do FGTS, RAIS e CAGED demonstraram que havia 14 (quatorze) empregados em atividade na Fazenda, todos com vínculo empregatício formalizado. Contudo, as diligências de inspeção permitiram verificar que algumas irregularidades trabalhistas existiam na propriedade, situações que ensejaram a lavratura de autos de infração, e cuja descrição passa a ser feita nos tópicos seguintes.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da ausência de controle de jornada**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), inspeção física nos locais de trabalho, entrevistas com trabalhadores, inclusive gerente da Fazenda, e empregador, análise de documentos e pesquisas realizadas no Sistema CAGED, revelaram que o empregador mantinha 14 empregados ativos, desenvolvendo atividades ligadas à cultura de frutas, no estabelecimento Fazenda Gondarin.

Não foi encontrado nas dependências da Fazenda qualquer controle da jornada de trabalho que consignasse os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados. O GEFM entrevistou o gerente da Fazenda, Sr. [REDACTED] que confirmou não existir controle de ponto. Outros trabalhadores também foram entrevistados, dentre os quais os Srs. [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], que confirmaram a ausência de registro de ponto.

O empregador foi notificado através da NAD nº 3552593007/01 para apresentação de documentos e não apresentou documento que registrasse os horários praticados pelos trabalhadores. Esta ausência documental acarreta prejuízo tanto à regular Inspeção do Trabalho quanto aos trabalhadores, pois impossibilita a concreta aferição das horas laboradas pelo trabalhador, a verificação da regularidade da jornada e da concessão dos descansos legalmente previstos, bem como impede que sejam registradas as horas extras eventualmente trabalhadas.

##### **4.2.2. Do armazenamento de agrotóxicos em desacordo com as normas legais**

No curso da ação fiscal, através de inspeções nos locais de trabalho, bem como de entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente no que se refere à manutenção desses produtos no chão e encostados nas paredes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As diligências de inspeção permitiram verificar que trabalhadores, entre eles [REDACTED], faziam aplicações de agrotóxicos para combater o mato ou a proliferação de insetos danosos à agricultura. Apesar de haver espaço destinado ao armazenamento desses produtos, a Equipe de fiscalização constatou que diversas embalagens eram mantidas rente às paredes ou diretamente ao chão, de forma desorganizada, umas sobre as outras, dentro ou em cima de caixas, ao invés de estarem organizados todos os frascos em estrados ou pilhas estáveis, afastadas das paredes ou do teto.



Fotos: Embalagens de agrotóxicos sobre o chão e encostadas nas paredes do depósito.

Os defensivos agrícolas que estavam nas condições descritas foram: 1) DORMEX: um regulador de crescimento, de ação sistêmica, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (produto muito perigoso ao meio ambiente); 2) ARGENFRUT: um fungicida e inseticida de classificação toxicológica III (medianamente tóxico); 3) SYSTEMIC: um fungicida de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (muito perigoso ao meio ambiente); 4) GLISTER: um herbicida não seletivo de e [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

classificação toxicológica II (altamente tóxico) e de classificação de periculosidade ambiental III (produto perigoso ao meio ambiente); 5) IHARAGUEN: um espalhante adesivo de classificação toxicológica II (altamente tóxico) e de classificação de periculosidade ambiental IV (produto pouco perigoso ao meio ambiente); 6) DIMETOATO: um inseticida de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (muito perigoso ao meio ambiente); 7) DIMEXION: um inseticida de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (muito perigoso ao meio ambiente); 8) GRAMOXONE: um herbicida de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e de classificação do potencial de periculosidade ambiental II (muito perigoso ao meio ambiente).

Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

#### 4.2.3. Da ausência de ventilação adequada no depósito de agrotóxicos

Além da irregularidade descrita acima, também foi verificado que o empregador armazenava agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente no que se refere às condições de ventilação da edificação utilizada para essa finalidade.

Os produtos eram armazenados em um cômodo de aproximadamente 4 metros quadrados, de alvenaria. Conforme se inspecionou “in loco”, não havia qualquer janela que propiciasse ventilação no interior daquele ambiente. À exceção da porta, o ambiente era completamente fechado, o que provocava riscos aos trabalhadores que necessitassem adentrar àquele recinto para manusear embalagens de agrotóxicos, armazená-las ou retira-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

las para eventual aplicação. O ambiente era caracterizado, conforme se observou, por um odor bastante forte e incômodo.



Fotos: Depósito de agrotóxicos sem ventilação para o interior.

Com isso, vê-se que a falta de armazenamento de agrotóxicos de forma adequada agravava a possibilidade de intoxicação pelas referidas substâncias, podendo comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

#### 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Durante as vistorias realizadas no estabelecimento rural, trabalhadores foram encontrados na sede e nas frentes de trabalho, tendo sido entrevistados pelos membros da Equipe Fiscal.



Fotos: Membros do GEFM entrevistando trabalhadores na Fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Notificação para Apresentação de Documentos da qual se fez referência no início deste Relatório foi entregue ao proprietário da Fazenda. Na data e horário marcados em NAD (04/08/2015, às 08:30 horas), o empregador compareceu à sede da PTM em Varginha, apresentando os documentos solicitados. Os documentos apresentados foram analisados pelos membros do GEFM e devolvidos ao empregador.

Em virtude do curto espaço de tempo disponível para atendimento de todos os empregadores fiscalizados no decorrer da operação (doze), foram realizadas pesquisas nos sistemas que subsidiam a fiscalização do FGTS, ficando o empregador notificado a comprovar a regularidade dos recolhimentos para os empregados cujas contas apresentaram indícios de débito.

#### 4.4. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 03 (três) autos de infração, que foram entregues no dia 04/08/2015 ao preposto do empregador, constituído por Procuração (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1. 20.759.592-5	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.
2. 20.759.593-3	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados, em pilhas estáveis e afastadas das paredes.
3. 20.759.594-1	131177-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que na Fazenda Gondarim, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2015.

